



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.751, DE 25 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Nº	Data
4221	27/03/2025

Disciplina procedimento a ser adotado pelas empresas optantes pelo Simples Nacional nos casos em que a alíquota efetiva de ISS resultar em valor inferior a 2%, e dá outras providências.

Secretaria da Câmara

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CONSIDERANDO as determinações de órgãos de fiscalização externa;
CONSIDERANDO as determinações da Lei Complementar 116/2003; e,
CONSIDERANDO as determinações da Lei Complementar 123/2006 — Simples Nacional.

Art. 1º Em virtude de que a nova metodologia de cálculo do Simples Nacional, instituída pela Lei Complementar nº 155, de 2016, que alterou dispositivos na Lei Complementar 123/2006, vigorando a partir de 01/01/2018 pode resultar, em alguns casos, em percentuais efetivos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) inferior a 2% e de que a Lei Complementar 116/2003, no art. 8º- A e seus parágrafos, estabelece que o percentual mínimo de ISS é de 2%, sendo vedada a concessão de isenções ou benefícios que resultem em alíquota inferior ao percentual mínimo, as empresas que recolherem valores de ISS com alíquota efetiva inferior a 2% no Simples Nacional, deverão recolher a diferença do valor de ISS através de Guia de Recolhimento Municipal.

Art. 2º A empresa ou seu representante legal deverá requerer presencialmente ou por meio eletrônico à Secretaria da Fazenda Municipal a guia de recolhimento.

Art. 3º O prazo para requerimento e vencimento da guia de recolhimento será até o dia 10 do mês seguinte à competência apurada.

Art. 4º Uma vez que o vencimento dos tributos para empresas do Simples Nacional, estabelecido por Lei Federal, é o dia 20 de cada mês, e a constituição dos créditos tributários municipais ocorre após este dia, se dando no primeiro dia útil do mês seguinte à competência apurada, as parcelas já são constituídas com incidência de juros e multa, para o caso em questão e, que, para não haver prejuízos às empresas, a guia de recolhimento fornecida pelo fisco municipal terá o desconto equivalente dos juros e da multa imputados pelo software de arrecadação, desde que requerida e paga dentro do prazo estabelecido no artigo 3º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 1º de Dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco.

ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 29/03/25 Hora: 17:00

SECRETARIA DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.751/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar o procedimento a ser adotado pelas empresas optantes pelo Simples Nacional nos casos em que a alíquota efetiva de ISS resultar em valor inferior a 2%.

Destacamos que, em alguns casos, por ocasião do pagamento dos tributos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, a alíquota correspondente ao ISS acaba sendo inferior à 2%.

Nestes casos, cabe a Fazenda Municipal, no caso o Município, disciplinar os procedimentos a serem adotados para complementação do valor pago a menor, o que estamos buscando fazer através da presente iniciativa legislativa.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal